



PREFEITURA DE
GURUPI
Nossa gente, nossa força.

GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

PORTARIA Nº 2024/90, DE 28 DE AGOSTO DE 2.024

"Concede aposentadoria para segurada do GURUPI PREV e dá outras providências".

O PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, no uso de sua competência e atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 016/11, de 28 de junho de 2.011 e ainda de acordo com o art. 6º da Emenda Constitucional 41 de 19 de dezembro de 2.003 c/c art. 18 da Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido o benefício de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais para a segurada do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi – GURUPI PREV, **IVONETE MIRANDA DE SOUZA**, servidora da Prefeitura Municipal de Gurupi/TO, ocupante do cargo de Professor Graduado – Educação 2 – N III – ESP – M, matrícula 123548, sendo que seus proventos seguem no valor de:

BENEFICIO	VALOR R\$
Vencimento estatutário	R\$ 7.096,00
Quinquênio (03) (18%)	R\$ 1.277,28
Total de Proventos	R\$ 8.373,28

Art. 2º - A forma de reajuste do benefício concedido fica consignada ao art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/03.

Art. 3º - O pagamento do benefício fica a cargo do GURUPI PREV, conforme Lei Complementar nº 017, de 28 de junho de 2.011.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se.

GURUPI PREV INSTITUTO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICIPIO DE GURUPI
PUBLICADO NO PLACAR
Em 02/08/2024
CARIMBO/ASSINATURA

Jhon Tito Macedo
Assessor Técnico Superior
Decreto nº 1.233/2024

Gurupi-TO, 28 dias do mês de janeiro do ano de 2024.

JENILSON ALVES DE CIRQUEIRA
Presidente GURUPI PREV
Decreto Municipal nº 0997/2024



GURUPI PREV
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE GURUPI

APM 01-B, Entre Ruas 02 e 03, Park Filó Moreira – Gurupi-TO, CEP: 77421-060

(63) 99118.4060 Site www.gurupiprev.to.gov.br | Email gurupiprev@gurupi.to.gov.br